

POUPATEMPO-SE

Assinatura

OSP INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 22.606.673/0001-22

NIRE: 35300491394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2018**

1. **Data, Hora e Local:** 23 de maio de 2018, às 10:00 horas, na sede da OSP Investimentos S.A. ("Emissora" ou "Companhia") localizada na Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte I, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050.

2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se atesta pela assinatura dos presentes nesta ata.

3. **Presença:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública da Emissora de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001938-0/000, em sessão de 22 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, os representantes da Companhia, da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), da Odebrecht S.A. ("ODB" e, em conjunto com a OSP, as "Fiadoras") e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. **Mesa:** Presidente: Ítalo Nascimento Oliveira, eleita pelos Debenturistas; e Secretária: Manuela Costa Carmona.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes propostas:

(i) Permitir a contratação de novo Endividamento pela Emissora e Fiadoras, exclusivamente junto aos Credores (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou quaisquer entidades de seus respectivos grupos econômicos, por meio (1) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da OSP Investimentos S.A., bem como a consequente celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures

8

01/11/18
03 05 18

Simplex, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.", celebrada em 13 de abril de 2018 entre OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a OSP e a ODB, na qualidade de fiadoras, bem como eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão 2018"), e (2) do Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES Participações S.A – BNDESPAR, com interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos e que será garantido pelas Garantias 2018 (conforme definido abaixo);

(ii) celebração do (a) Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças; (b) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças; (c) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Garantia - Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia; e (d) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (em conjunto com os itens (a), (b) e (c) acima, as "Garantias 2018"), de acordo com os termos e condições das minutas das Garantias 2018 apresentadas aos Debenturistas na presente data, para, dentre outros fins, alterar as definições de "Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem" e de "Cascata de Afetação de Garantias", bem como incluir a definição de "Cascata de Afetação de Venda PNA", que versará sobre a ordem de prioridade no recebimento dos recursos oriundos da excussão, venda ou qualquer outra forma de transferência onerosa, das Ações PNA;

(iii) permitir (1) a contratação de novo Endividamento pela ODB e OSP mediante a outorga de garantia fidejussória pela ODB e pela OSP em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão 2018 e de acordo com seus respectivos termos, e (2) permitir a contratação de novo Endividamento pela Emissora e OSP mediante a outorga de garantia fidejussória pela Emissora e pela OSP (a) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simplex, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., conforme aditado; (b) em garantia das obrigações assumidas pela ODB do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 11.204.541, emitida pela ODB em favor do Banco Bradesco S.A.; e permitir a contratação de novo Endividamento pela ODB, mediante contratação da dívida e pela Emissora e OSP, mediante outorga de garantia fidejussória, no âmbito (c) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Banco (Santander) Brasil S.A., ODB, OSP e Emissora; (d) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no âmbito do Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., a Emissora, a OSP e a ODB e de acordo com seus respectivos termos, e (e) no âmbito do Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Simplex, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Flutuante, com Garantia

8

Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A., celebrada em 20 de outubro de 2014 e conforme aditada de tempos em tempos, e que e que será garantido pelas Garantias 2018;

(iv) alteração do Prazo Aplicável para fornecimento de determinadas demonstrações financeiras consolidadas e completas das Entidades Odebrecht, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, única e exclusivamente em relação às demonstrações financeiras das Entidades Odebrecht relativas ao exercício social de 2017, de forma que tal Prazo Aplicável passe a ser 31 de maio de 2018. Adicionalmente, alterar a Escritura de Emissão para refletir que o prazo para divulgação, pela OSP, de suas demonstrações financeiras, não é mais de 3 (três) meses do encerramento do respectivo exercício social, passando a ser aplicável o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal;

(v) autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos os documentos e ratificar todos os demais atos necessários, recomendáveis ou que já tenham sido praticados para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, a celebração da Escritura de Emissão 2018 e eventuais aditamentos, bem como a celebração dos instrumentos das Garantias 2018 e respectivos aditamentos, para contemplar o disposto nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável;

(vi) autorização (i) à Emissora para conceder Endividamentos, que não entre Entidades OSP, e realizar Distribuições, que não sejam Distribuições Permitidas para a ODB, a fim de cumprir com a utilização dos recursos no âmbito da Escritura de Emissão 2018 ("Debêntures 2018"); e (ii) permitir o pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a Emissora e/ou da Emissora para a ODB, inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP e/ou da Emissora e/ou dividendos extraordinários, exclusivamente para fins dos respectivos devedores realizarem os pagamentos previstos na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem ou, se for o caso, Cascata de Afetação das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia;

(vii) a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série para 31 de maio de 2020, nos termos do segundo aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de Assembleia Geral de acionistas da Emissora, desde que:

(a) caso ocorra a conversão do Penhor Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, se:

- 1) O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$

DUCE3F
05 06 18

Versão de Assinatura

40,00 (quarenta reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). conforme calculado e informado às Partes e Debenturistas pelo Agente Fiduciário; ou

- 2) Na hipótese de o item "1" acima não se verificar, caso, até 3 de abril de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas, em valor agregado equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA e (ii) R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
- (b) Caso não tenha ocorrido a conversão do Penhor Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, nos termos do item (a) acima, se:
- 1) O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 43,00 (quarenta e três reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário; ou
 - 2) Na hipótese de o item "1" acima não se verificar, caso, até 20 de maio de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas, em valor agregado equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA; e (ii) R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais);

(viii) adicionar a alínea (e) à Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão com a seguinte redação: "venda ou alienação a qualquer título de qualquer Ação PNA, caso em que deverá ser observada a Cascata de Afetação Venda PNA, conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações",

X

DUCEB
05 06 18

Versão de Assinatura

e alterar a redação da Cláusula 4.11.2 para que passe a ter a seguinte redação: “Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e Cascata de Afetação Venda PNA (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia”;

(ix) alterar a Cláusula 4.12.5 para, na hipótese de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série para 31 de maio de 2020, prorrogar a exigibilidade da consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda para 31 de maio de 2020;

(x) a criação da quarta, quinta e sexta séries de Debêntures e a realocação (i) de 12.500 (doze mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série para a 4ª Série, (ii) 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª Série para a 5ª Série, e 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures da 1ª Série para a 6ª Série, bem como a realização de todas as alterações necessárias para refletir tal redistribuição das Debêntures, mediante a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, observado que as novas séries terão as mesmas características da atual 1ª Série; e

(xi) considerando que a Odebrecht Ambiental não é mais controlada pela ODB, excluir a obrigação prevista na alínea “g” da cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia e as minutas dos documentos disponibilizados, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes e sem quaisquer ressalvas, a aprovação dos seguintes temas:

(i) a contratação de novo Endividamento pela Emissora e Fiadoras, exclusivamente junto aos Credores e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou quaisquer entidades de seus respectivos grupos econômicos, por meio (1) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da OSP Investimentos S.A., bem como a consequente celebração da Escritura de Emissão 2018, observado que está autorizada, a contratação, desde já, de novo Endividamento no valor de até R\$1.715.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quinze milhões de reais) e, adicionalmente, (a) a contratação de novo Endividamento no valor de até R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais) (“Endividamento Adicional”) mediante a (a.1) conversão do penhor sobre as Ações ON em alienação fiduciária, e (a.2) caso o valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações ON na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) durante os 30 (trinta) dias anteriores à data de desembolso do Endividamento Adicional seja igual ou superior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário, (b) a contratação de novo Endividamento no valor de até R\$ 1.600.120.185,00 (um bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta

8

e cinco reais), cujos recursos serão destinados para o pagamento de certos Endividamentos por meio da emissão de debêntures da terceira à décima primeira séries da 2ª emissão de debêntures da Emissora; e (2) do Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES Participações S.A – BNDESPAR, com interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos e que será garantido pelas Garantias 2018 (conforme definido abaixo);

(ii) a celebração das Garantias 2018, de acordo com os termos e condições das minutas das Garantias 2018 apresentadas aos Debenturistas na presente data, em especial quanto (a) à alteração das definições de “Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” e de “Cascata de Afetação de Garantias”, conforme definidos nas Garantias 2018, as quais estabelecem a nova ordem de prioridade no pagamento e na execução das dívidas garantidas, na forma prevista nos respectivos instrumentos das Garantias 2018 e indicada no Anexo I à presente ata, com os quais os Debenturistas expressamente concordam; e (b) à inclusão da definição de “Cascata de Afetação de Venda PNA”, que versará sobre a ordem de prioridade no recebimento dos recursos oriundos da excussão, venda ou qualquer outra forma de transferência onerosa, das Ações PNA, na forma prevista nos respectivos instrumentos das Garantias 2018 e indicada no Anexo I à presente ata, com os quais os Debenturistas expressamente concordam;

(iii) (1) a contratação de novo Endividamento pela ODB e OSP mediante a outorga de garantia fidejussória pela ODB e pela OSP em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão 2018 e de acordo com seus respectivos termos, e (2) permitir a contratação de novo Endividamento pela Emissora e OSP mediante a outorga de garantia fidejussória pela Emissora e pela OSP (a) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., conforme aditado; (b) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 11.204.541, emitida pela ODB em favor do Banco Bradesco S.A.; e permitir a contratação de novo Endividamento pela ODB, mediante contratação da dívida e pela Emissora e OSP, mediante outorga de garantia fidejussória, no âmbito (c) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrada entre o Banco (Santander) Brasil S.A., ODB, OSP e Emissora; (d) em garantia das obrigações assumidas pela ODB no âmbito do Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., a Emissora, a OSP e a ODB e de acordo com seus respectivos termos, e (e) no âmbito do Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A., celebrada em 20 de outubro de 2014 e conforme aditada de tempos em tempos, e que e que será garantido pelas Garantias 2018;

(iv) alteração do Prazo Aplicável para fornecimento de determinadas demonstrações financeiras consolidadas e completas das Entidades Odebrecht, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão,

OLCESP
03 03 18

Versão de Assinatura

única e exclusivamente em relação às demonstrações financeiras das Entidades Odebrecht relativas ao exercício social de 2017, de forma que tal Prazo Aplicável passe a ser 31 de maio de 2018. Adicionalmente, alterar a Escritura de Emissão para refletir que o prazo para divulgação, pela OSP, de suas demonstrações financeiras, não é mais de 3 (três) meses do encerramento do respectivo exercício social, passando a ser aplicável o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal;

(v) autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos os documentos e ratificar todos os demais atos necessários, recomendáveis ou que já tenham sido praticados para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, a celebração da Escritura de Emissão 2018 e eventuais aditamentos, bem como a celebração dos instrumentos das Garantias 2018 e respectivos aditamentos, para contemplar o disposto nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável;

(vi) autorização (i) à Emissora para conceder Endividamentos, que não entre Entidades OSP, e realizar Distribuições, que não sejam Distribuições Permitidas para a ODB, a fim de cumprir com a utilização dos recursos no âmbito da Escritura de Emissão 2018; (ii) permitir o pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a Emissora e/ou da Emissora para a ODB, inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP e/ou da Emissora e/ou dividendos extraordinários, exclusivamente para fins dos respectivos devedores realizarem os pagamentos previstos na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem ou, se for o caso, Cascata de Afetação das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia;

(vii) a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série para 31 de maio de 2020, nos termos do segundo aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de Assembleia Geral de acionistas da Emissora, desde que:

(a) caso ocorra a conversão do Penhor Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, se:

- 1) O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme calculado e informado às Partes e Debenturistas pelo Agente Fiduciário; ou

6

JUCESP
05 05 19

Versão de Assinatura

- 2) Na hipótese de o item “1” acima não se verificar, caso, até 3 de abril de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas, em valor agregado equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA e (ii) R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
- (b) Caso não tenha ocorrido a conversão do Penhor Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, nos termos do item (a) acima, se:
- 1) O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 43,00 (quarenta e três reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário; ou
 - 2) Na hipótese de o item “1” acima não se verificar, caso, até 20 de maio de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas, em valor agregado equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA; e (ii) R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais);
- (viii) adicionar a alínea (e) à Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão com a seguinte redação: “venda ou alienação a qualquer título de qualquer Ação PNA, caso em que deverá ser observada a Cascata de Afetação Venda PNA, conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, e alterar a redação da Cláusula 4.11.2 para que passe a ter a seguinte redação: “Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e Cascata de Afetação Venda PNA (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia”;

8

DUCESP
05 05 18

Versão de Assinatura

(ix) alterar a Cláusula 4.12.5 para, na hipótese de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série para 31 de maio de 2020, prorrogar a exigibilidade da consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda para 31 de maio de 2020;

(x) a criação da quarta, quinta e sexta séries de Debêntures e a realocação, cujo resultado encontra-se indicado no Anexo II à presente ata, (i) de 12.500 (doze mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série para a 4ª Série, (ii) 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª Série para a 5ª Série, e 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures da 1ª Série para a 6ª Série, bem como a realização de todas as alterações necessárias para refletir tal redistribuição das Debêntures, mediante a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, observado que as novas séries terão as mesmas características da atual 1ª Série; e

(xi) considerando que a Odebrecht Ambiental não é mais controlada pela ODB, excluir a obrigação prevista na alínea "g" da cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

Nada nesta ata deverá ser interpretado como novação ou renúncia de direitos pelos Debenturistas, exceto pelas dispensas aqui expressamente previstas. Ratificam-se expressamente, para todos os fins de direito, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, os quais permanecem válidos e exequíveis de acordo com seus termos e condições.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e assinada pela totalidade dos Debenturistas presentes, os quais constituíram quórum necessário para a respectiva aprovação. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 72, parágrafo § 2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.



Presidente
Ítalo Nascimento Oliveira

São Paulo, 23 de maio de 2018.



Secretária
Manuela Costa Carmona



Gerente Corporate

8

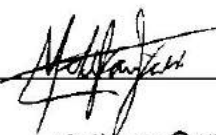
JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 23 de maio de 2018

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures**

Nome:

Cargo:


Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

8

JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 23 de maio de 2018



Manoela Costa Carmona
Gerente Corporativa
BANCO BRADESCO S.A.
Titular de 43.600 Debêntures da 1ª Série e 58.934 Debêntures da 2ª Série
Representando 31,3% das Debêntures em Circulação



Italo Nascimento Oliveira
Gerente Regional

8

JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 28 de maio de 2018



Manoel Vieira da Costa
ITAU UNIBANCO S.A.
CPF: 132.671.270-07
Titular de 25.000 Debêntures da 1ª Série e 31.286 Debêntures da 2ª Série
CPF: 132.670.535-8
Representando 16,6% das Debêntures em Circulação



Márcia Seixas Dias
CPF: 132.671.270-07
CPF: 132.670.535-8

8

JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 23 de maio de 2018



BANCO DO BRASIL S.A.

Titular de 65.500 Debêntures da 1ª Série e 81.711 Debêntures da 2ª Série
Representando 43,6% das Debêntures em Circulação

JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 23 de maio de 2018

Thiago Sellenoc
Superintendente


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Gustavo Siqueira Veroni
Superintendente

Titular de 12.500 Debêntures da 1ª Série e 15.472 Debêntures da 2ª Série
Representando 8,5% das Debêntures em Circulação

8 4

JUCESP
05 05 18

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 23 de maio de 2018

OSP INVESTIMENTOS S.A.

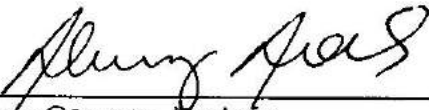


Nome: Aluizio Rocha
Cargo: Procurador

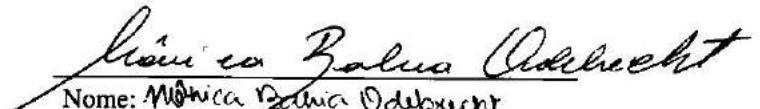


Nome: Mônica Balina Odebrecht
Cargo: Diretora

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

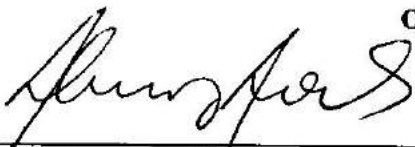


Nome: Aluizio Rocha
Cargo: Procurador



Nome: Mônica Balina Odebrecht
Cargo: Diretora

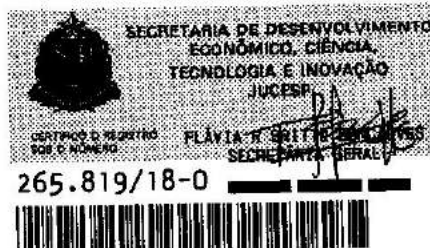
ODEBRECHT S.A.



Nome: Aluizio Rocha
Cargo: Procurador



Nome: Mônica Balina Odebrecht
Cargo: Diretora



Anexo I – Descrição das Cascatas aplicáveis às Garantias 2018**Cascata de Afetação de Venda PNA e Cascata de Afetação de Garantias (exclusivamente em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem)**

Os termos iniciados em letra maiúscula no âmbito da Cascata de Afetação de Venda PNA descrita abaixo encontram-se definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem. Adicionalmente, todas referências aos Anexos e cláusulas abaixo deverão ser interpretadas como referências aos Anexos e cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

- (i) em primeiro lugar, (a) os recursos apurados no valor equivalente a até 59.962.689 (cinquenta e nove milhões, novecentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e nove) Ações Alienadas Fiduciariamente serão aplicados primeiramente para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a.1) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, e (a.2) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série; (b) os recursos apurados no valor equivalente às demais Ações Alienadas Fiduciariamente, que representam, nesta data, 19.219.797 (dezenove milhões, duzentas e dezenove mil, setecentas e noventa e sete) Ações Alienadas Fiduciariamente, serão aplicados para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; (c) os recursos de eventuais novas Ações que passem a compor a presente garantia serão aplicados para pagamento de forma proporcional à razão do valor de Ações Alienadas Fiduciariamente na forma de (a) e (b) acima frente à totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente à época; (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (a) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; e (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (b) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série de forma *pari passu* entre os Credores, em todos os casos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas indicadas nos itens (a.1), (a.2) e (b);
- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item “i” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu* entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016;
- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” e “ii” acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis; e
- (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívida OSP; (a.2) das Debêntures 2018 da terceira série; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.6 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima.

Cascata de Afetação de Garantias (exceto em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem)

Os termos iniciados em letra maiúscula no âmbito da Cascata de Afetação de Venda PNA descrita abaixo encontram-se definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem. Adicionalmente, todas referências aos Anexos e cláusulas abaixo deverão ser interpretadas como referências aos Anexos e cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

- (i) em primeiro lugar, para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série, e das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série;
- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item “i” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu*

6

entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016;

- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” e “ii” acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis; e
- (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívida OSP; (a.2) das Debêntures 2018 da terceira série; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.6 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima.

Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem

Os termos iniciados em letra maiúscula no âmbito da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem descrita abaixo encontram-se definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos. Adicionalmente, todas referências aos Anexos e cláusulas abaixo deverão ser interpretadas como referências aos Anexos e cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos:

- (i) em primeiro lugar, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas da 3ª Tranche (conforme definida abaixo);

6

- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item "i" acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas da 4ª Tranche (conforme definida abaixo);
- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens "i" e "ii" acima, para o pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas da 2ª Tranche (conforme definida abaixo) e das Debêntures 2016 da primeira série;
- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens "i" a "iii" acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura, das Obrigações Garantidas da 5ª Tranche (conforme definida abaixo), observados os Limites de Cobertura e a Proporção Entre Credores aplicáveis;
- (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens "i" a "iv" acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas da 6ª Tranche (conforme definida abaixo), de forma proporcional a cada um dos seus respectivos créditos, em 23 de maio de 2018 (inclusive), para esta finalidade, considerado o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em relação às Obrigações Garantidas Condicionadas;
- (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens "i" a "v" acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas da 1ª Tranche (conforme definida abaixo), exceto pelas Debêntures 2016 da primeira série.

8

Anexo II – Composição das Séries Após Realocação

Série de Debêntures	Número de Debêntures	Titular
1ª Série	65.500	Banco do Brasil S.A.
4ª Série	12.500	Banco Santander (Brasil) S.A.
5ª Série	25.000	Itaú Unibanco S.A.
6ª Série	47.000	Banco Bradesco S.A.

8